

com domicílio na Rua do Moinho, 28, 3.º direito, Monde da Caparica, 2800-702 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2273/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Júlia de Silva Vilhena de Quintal, filho de António Domingues Silva Vilhena, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1974, com a identificação fiscal n.º 198198051, titular do bilhete de identidade n.º 10332142, com domicílio na Rua Capel Monte, 107, Rebordosa, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2274/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Figueira de Quintal, filho de Adelino Figueira de Quintal e de Olívia Moreira da Silva, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 27 de Maio de 1977, bilhete de identidade n.º 12865405, com domicílio na Rua Capelo Monte, 107, 4585-369 Rebordosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Aviso de contumácia n.º 2275/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 197/04.0TBGVA, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 165/01.4GBGVA da única secção, onde foi declarado contumaz desde 27 de Abril de 2004, o arguido João António da Silva Maia, filho de Dinis Alexandre Maia e de Licínia da Silva Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10798870, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Guarda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003,

de 5 de Março, praticado em 2001, dois crimes de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 2001 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Dezembro de 2005. — O juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 2276/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/99.7GBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto das Dores, filho de Maria das Dores, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 39996670, com domicílio em Salmanha, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1, alíneas a) e h), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — O juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

**Aviso de contumácia n.º 2277/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 108/02.8GBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio no Centro Comercial Modelo, loja 7, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

**Aviso de contumácia n.º 2278/2006 — AP.** — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/99.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Pereira Serrador, filho de desconhecido e de Elisa Pereira da Natividade Serrador, natural de Santiago, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10783803, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 9, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 2279/2006 — AP.** — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 154/03.4GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Espírito Santo Barros Gomes, filho de Domingos Gomes Correia e de Maria de Barros, natural de Cabo Verde, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Santo António, 123, Quinta da Serra de Cima, Prior Velho, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 2280/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 100/03.51DGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Simão Martins Adaixo, filho de António Augusto Martins Adaixo e de Maria do Céu Guerra Simão Adaixo, natural da freguesia de Santa Justa, Concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1962, com a identificação fiscal n.º 227393236, titular do bilhete de identidade n.º 9846813, residente no 7, Rue Picardie, apt. 12, étage 2, 86000 Poitiers, França, no qual foi proferida sentença em 9 de Maio de 2005, tendo sido condenado em 180 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz o montante de 900,00 euros e condenado a pagar à demandante (Finanças) a quantia de 10446,58 euros, transitado em julgado em 30 de Maio de 2005, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigos 30.º do Código Penal e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20/A/1990, de 15 de Janeiro, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 2001, na referida decisão, por o arguido se ter apresentado, o juiz deu por finda a sua contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 2281/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2281/03.9PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Leite Mendes, filho de José Baptista Mendes e de Joaquina Leite Pinheiro, natural de Brito, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1959, casado, titular do

bilhete de identidade n.º 9723959, com domicílio no lugar da Ameixoeira, Silvares, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2003, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Oscarina Mz. Correia Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 2282/2006 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1068/04.6TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anfamara Cassamá filho de Fode Cassamá e de Farnata Djassi, natural da Guiné-Bissau, nascido em 12 de Junho de 1964, solteiro, observador geofísico, com a cédula pessoal n.º 11536, com domicílio na Rua do Reboto, 369, Candoso, São Martinho, 4835-385 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

**Aviso de contumácia n.º 2283/2006 — AP.** — A Dr. Patrícia Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 103/97.7TBIDN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Robalo Peres, filho de Pedro Rolo Peres, e de Maria Nunes Robalo, nascido em 22 de Março de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13090001, com domicílio na Rua Visconde de Portalegre, 11, Oledo, 6060 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1997, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (artigo 51.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 2284/2006 — AP.** — A Dr. Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo abreviado n.º 373/04.6GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daublet Emmanuel, de nacionalidade francesa, nascido em 30 de Dezembro de 1968, solteiro, com a licença de condução n.º 891276303282, com domicílio no 18, Rue Victor Hugo, 76380, Canteleu, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totali-